



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 405

Cubatão, segunda-feira, 16 de março de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.189 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO DECRETO Nº 11.140, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que as atribuições contidas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 11.140, de 10 de dezembro de 2019, se revelam, essencialmente, competências de unidades técnicas da Administração, bem assim das Comissões Especiais instituídas para os Concursos Públicos

D E C R E T A:

Art. 1º Fica anulado o Decreto nº 11.140, de 10 de dezembro de 2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo

Processo nº 15933/2019
SEJUR/2020

LEI Nº 4.071 DE 13 DE MARÇO DE 2020

DENOMINA “PRAÇA DR. ARMANDO TADEU GUASTAPAGLIA” O LOGRADOURO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Dr. Armando Tadeu Guastapaglia” o logradouro público situado no cruzamento do canal da Avenida Henry Borden com a Avenida 9 de Abril, em frente ao Centro de Terapia Renal Substitutiva e Unidade de Oncologia de Cubatão.

Art. 2º Será edificado um busto em memória do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 2.397/2020
SEJUR/2020

LEI Nº 4.072 DE 13 DE MARÇO DE 2020

TORNA OBRIGATÓRIO INSERIR NAS INDICAÇÕES DE ASSENTO PREFERENCIAL O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: IVAN DA SILVA

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, as áreas de uso comum públicas ou privadas, bem como o transporte público do Município de Cubatão ficam obrigados a inserir nas indicações de assento preferencial o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 2.396/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.190 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES

JUNTO AO SETOR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Cubatão, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente patológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Adotam-se as seguintes medidas emergenciais para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de favorecimento da contenção da transmissão do vírus no Município:

I - no período compreendido entre os dias 17 e 20 de março de 2020, não serão imputadas faltas aos alunos da rede municipal de ensino;

II - a partir de 23 de março de 2020, as aulas da rede municipal de ensino ficam suspensas por prazo indeterminado;

III - a partir de 17 de março de 2020, fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização de eventos de caráter esportivo, cultural, educacional, lazer e similar, em equipamentos públicos ou privados, ao ar livre ou em área coberta ou fechada, inclusive aqueles que já possuam autorização ou alvará para sua realização;

IV - incentivar a prática do Home Office e do rodízio de pessoal em todas as suas repartições, nas situações em que a adoção destas modalidades não prejudique o atendimento ao público, a prestação dos serviços e o andamento eficiente dos processos internos; e

V - recomendar a suspensão das aulas na rede privada

de Educação.

Art. 4º – Compete aos Secretários Municipais e aos Superintendentes ou Presidentes da Administração Indireta, autorizar e disciplinar, mediante a emissão de Ordem de Serviço, o trabalho remoto, em especial, dos servidores e colaboradores portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzem a imunidade, devidamente comprovada por atestado médico, sem prejuízo das atividades, no período integral, de forma a diminuir a quantidade de pessoas nos ambientes de trabalho, até nova determinação, permanecendo durante sua carga horária à disposição da Administração para a realização dos serviços inerentes às suas obrigações funcionais.

Art. 5º - Compete aos Secretários Municipais e aos Superintendentes ou Presidentes da Administração Indireta, autorizar e disciplinar o escalonamento de horários dos servidores e dos colaboradores, mediante a emissão de Ordem de Serviço, sem prejuízo das atividades nas unidades, no período integral, de forma a diminuir a quantidade de pessoas nos ambientes de trabalho, até nova determinação, permanecendo durante sua carga horária à disposição da Administração para a realização dos serviços inerentes às suas obrigações funcionais.

Art. 6º - O disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art.7º - Os regimes temporários e excepcionais previstos nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não acarretarão alteração na remuneração e benefícios.

Parágrafo Único – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do Estado de Emergência de Saúde, não sofrerão prejuízo no recebimento da verba SUS.

Art. 8º – Ficam suspensas as concessões de férias, licença prêmio e licença para tratar de interesses particulares aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, pelo período em que durar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cubatão.

Parágrafo Único – Os servidores que estejam em gozo dos benefícios que trata o *caput*, sujeitar-se-ão a eventual convocação para retomada imediata de suas funções, pelos respectivos titulares das Pastas.

Art. 9º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10 - O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica, tampouco supre as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE MARÇO DE 2020**

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDRÉA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Edital de Conhecimento Público COMDEMA nº 004/2020

O Presidente do COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, vem pelo presente SUSPENDER a realização da próxima Assembleia, designada para 19 de março de 2020, por tempo indeterminado, devido às medidas de contenção da transmissão do COVID – 19.

Cubatão, 16 de março de 2020.

Eng Benaldo Melo de Souza
Presidente do COMDEMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NºADM-012/2020. Contratante: P.M.C. P.A.: 6916/2012. Contratada: **SAGRADA FAMILIA RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL EIRELI.** Ass: 05/02/2020. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM –065/2016 que constitui, especificamente, o objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 06 meses, contados a partir de 05/02/2020.

Cubatão, 16 de Março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

NºADM-013/2020. Contratante: P.M.C. P.A.: 6923/2017. Contratada: **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.** Ass: 07/02/2020. Obj: Aditamento ao Contrato Nº ADM –011/2018 que constitui, especificamente, o objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 06 meses, contados a partir de 07 de fevereiro de 2020. O valor a ser despendido com o presente aditamento é da ordem de R\$ 36.000,00.

Cubatão, 16 de Março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 405

Cubatão, segunda-feira, 16 de março de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL 02/2020
R.Q. Nº 01.24.01/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CONTRATADA: KHALIFA COMERCIAL EIRELI.

VALOR TOTAL: R\$ 193.009,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E NOVE REAIS).

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 449052.42 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO EM GERAL.

VIGÊNCIA: 12 DE MARÇO DE 2020 ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
CHEFE DA DVA

PORTARIA Nº 050/20 DE 1 DE MARÇO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 318/19 de 09 de dezembro de 2019, que designou o servidor THIAGO EDUARDO PEREIRA para exercer o cargo de Chefe dos Serviços Administrativos, com efeitos a partir de 01 de março de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 051 DE 12 DE MARÇO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

EXONERAR o Servidor CARLOS ADRIANO ROCHA, matrícula nº 2242, da Função Gratificada no Gabinete da Vereadora Érika Verçosa Albuquerque de Almeida Nunes, nos termos do art. 5º da lei municipal 3.472/11 e posteriores alterações, com efeitos a partir do dia 01/03/2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário
